



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO PE 041/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0119/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022

OBJETO: Registro de Preços para a eventual e/ou futura Aquisição de Câmeras de Alta Resolução; Formato Dome, para o Sistema de Monitoramento Integrado a serem instaladas no município de Herval d'Oeste

ASSUNTO: Análise do Pregoeiro Oficial quanto ao recurso interposto pela licitante Viptech Desenvolvimento de Programas Ltda.

Tratam os autos de Aquisição de Câmeras de Alta Resolução; Formato Dome, para o Sistema de Monitoramento Integrado a serem instaladas no município de Herval d'Oeste

Foi providenciada a abertura de licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", tendo sido obedecidas às formalidades da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 13.979/2020, Leis Complementares nº. 123/2006 atualizada, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislação pertinente a matéria;

O aviso contendo o resumo do edital foi publicado no Diário Oficial dos Municípios sob o nº 3993014, de 24/06/2022;

A Ata de Realização do Pregão contendo as propostas das empresas licitantes e demais procedimentos correlatos estão disponíveis na plataforma de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL no endereço: www.bll.org.br e serão acostados aos autos.

I – DOS FATOS E FORMALIDADES LEGAIS

A Licitante Viptech Desenvolvimento de Programas Ltda. inconformada com a decisão manifestou intenção recursal na sessão pública a qual foi conhecida, posto atender aos pressupostos recursais de admissibilidade, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação contra a decisão deste pregoeiro que classificou o lote nº 01 à licitante XPTI Tecnologias em Segurança Ltda. vencedora do certame, arrazando que a licitante vencedora deveria ser desclassificada por não atender ao edital quanto ao modelo do equipamento ofertado pela vencedora da fase de lances Por não possuir filtro de infravermelho (IR) e não apresentação de declaração do fabricante do software Digifort atestando a compatibilidade da câmera com o mesmo, na forma do subitem 7.4.

O Pregoeiro Oficial, comunicou ao licitante que manifestaram intenção de Interpor recurso quanto ao resultado da sessão pública realizada no dia 08/07 que os mesmos deverão seguir os trâmites legais do artigo 4º inciso XVIII da lei 10.520/02, subsidiariamente com o disposto no item 12 do edital. E que o acompanhamento dos trâmites deveria ser feita exclusivamente pela plataforma.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Licitante recorrente Viptech Desenvolvimento de Programas Ltda. pleiteia a reforma da decisão que classificou a proposta da licitante XPTI Tecnologias em Segurança Ltda.; vencedora da fase de lances, para tanto, em suas razões conforme constou na ata do referido processo assevera, em síntese, que:

“Manifestamos intenção de recurso pois a empresa não apresentou declaração do fabricante do software Digifort atestando a compatibilidade da câmera com o mesmo, na forma do subitem 7.4; e a este modelo não possui filtro de infravermelho (IR)” grifei

Cabe ressaltar que a recorrente registrou as razões do recurso via plataforma no dia 13/07 às 14h45min01seg. ficando a disposição de todos os interessados.

A alegação da recorrente de descumprimento das exigências do edital está nos autos do processo, e em síntese são:

“O IR Inteligente fornece nitidez implacável as imagens, mesmo quando o objeto ou a pessoa se aproxima da câmera. A função uniformiza o nível da luz ambiente. Com proteção para poeira e chuva, é um equipamento que pode ser fixado em ambientes externos com segurança, sem riscos de adversidades do clima, principalmente se tratando para equipamentos externos e essencial
Também a arrematante não apresentou declaração do fabricante.
A Câmera ofertada DS-2DE5232W-AE, saiu de linha e não possui IR que é fundamental para o objeto licitado”. Grifei*

III - DAS CONTRARRAZÕES

A Licitante recorrida registrou as contrarrazões do recurso via plataforma no dia 18/07 às 15h07min29seg. ficando a disposição de todos os interessados.

Quanto a alegação de que a câmera ofertada não possui filtro de infravermelho (IR) a recorrida assim se manifestou:

“Ressalta-se que, no item 01 do Anexo I – Descrição do Objeto Licitado e Valor de Referência do Edital cita “função dia e noite (day-night) efetivo (com filtro de infravermelho (IR) removível), sendo que o equipamento ofertado atende na integra a referida função, conforme se verifica no datasheet do equipamento, que inclusive se encontra disponível no site do fabricante no link: (<https://www.hikvision.com/pt-br/products/IP-Products/PTZ-Cameras/Pro-Series/DS-2DE5232W-AE/>).” Grifei

Specifications	
Camera Module	
Image Sensor	1/2.8" progressive scan CMOS
Min. Illumination	Color: 0.005 Lux @(F1.6, AGC ON) B/W: 0.001 Lux @(F1.6, AGC ON)
White Balance	Auto/Manual/ATW (Auto-tracking White Balance)/Indoor/Outdoor/Fluorescent Lamp/Sodium Lamp
Gain	Auto/Manual
Shutter Time	50Hz: 1 to 1/30,000 s 60Hz: 1 to 1/30,000 s
Day & Night	IR Cut Filter
Digital Zoom	16 x
Privacy Mask	24 programmable privacy masks, mask color configurable
Focus Mode	Auto/Semi-automatic/Manual
WDR	120 dB WDR
Lens	
Focal Length	4.8 to 153 mm, 32 x optical zoom
Zoom Speed	Approx. 5.6 s (optical lens, wide-tele)
Field of View	Horizontal field of view: 55.6° to 2.04° (Wide-Tele) Vertical field of view: 32.4° to 1.14° (Wide-Tele) Diagonal field of view: 63° to 2.34° (Wide-Tele)

Fonte: Espelho juntado pelo licitante XPTI em suas contrarrazões

Quanto a não apresentação de declaração do fabricante do software Digifort atestando a compatibilidade da câmera com o mesmo, na forma do subitem 7.4 a recorrida se manifestou:

“Primeiramente, aduz a recorrente que a recorrida teria contrariado o item 01 do Anexo I – Descrição do Objeto Licitado e Valor de Referência, do instrumento convocatório, vez que teria deixado de apresentar declaração do fabricante.

Insta-nos destacar, primeiramente, que em relação à carta de fabricante do software Digifort, o equipamento é usado hoje em todas as centrais de vídeo monitoramento urbano que seguem ou fazem parte do projeto Bem-Te-Vi, onde está a câmera ofertada (DS-2DE5232W-AE) e homologado pelo software Digifort, bem como pelo projeto Bem-Te-Vi, sendo que a mesma se encontra instalada em diversas cidades do Estado de SC, assim como na própria central de vídeo monitoramento urbano do Município de Herval D'Oeste, que já possui o modelo de câmera supracitado e ofertado, funcional no software Digifort.

Portanto, entende-se que a declaração do fabricante se trata de mero formalismo, uma vez que o equipamento se encontra devidamente provado e testado, com funcionamento de 100% de suas funcionalidades junto ao Digifort.

Cumpra ressaltar, ainda, que a maioria dos participantes do certame ofertaram o mesmo equipamento, presumindo-se que compartilham do mesmo entendimento, haja vista que ele se encontra instalado em diversas centrais de vídeo monitoramento.” Grifei

Quanto a alegação de que “a Câmera ofertada DS-2DE5232W-AE, saiu de linha” a recorrida manifesta-se :

“ Noutro giro, não merece prosperar a alegação da recorrente de que o equipamento ofertado está fora de linha, uma vez que o fabricante está comercializando o mesmo e inclusive possui em seu estoque, bem como peças para reposição em garantia.

Convém salientar, ainda, que quando o fabricante descontinua um equipamento informa aos seus distribuidores, podendo ser realizada consulta no site do fabricante a fim de verificar os equipamentos que se encontram fora de linha, por meio do link: (<https://us.hikvision.com/en/products/more-products/discontinued-products/network-ptz-camera>).” Grifei

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

De início, cumpre ressaltar, em que pese às alegações apresentadas pela Recorrente, que o ponto fulcral da questão cinge-se à definição acerca do eventual descumprimento de exigência editalícia.

Compulsando a plataforma, verifica-se que ao final da fase de lances a XPTI Tecnologias em Segurança Ltda. apresentou a melhor proposta com o valor de R\$ 4.280,00. Vale ressaltar que a vencedora apresentou ao pregoeiro nova proposta, atualizada após a fase de lances no dia 08/07/2022 às 10:02. Vale ressaltar que as propostas apresentadas inicialmente não apresentaram qualquer vício ou irregularidade.

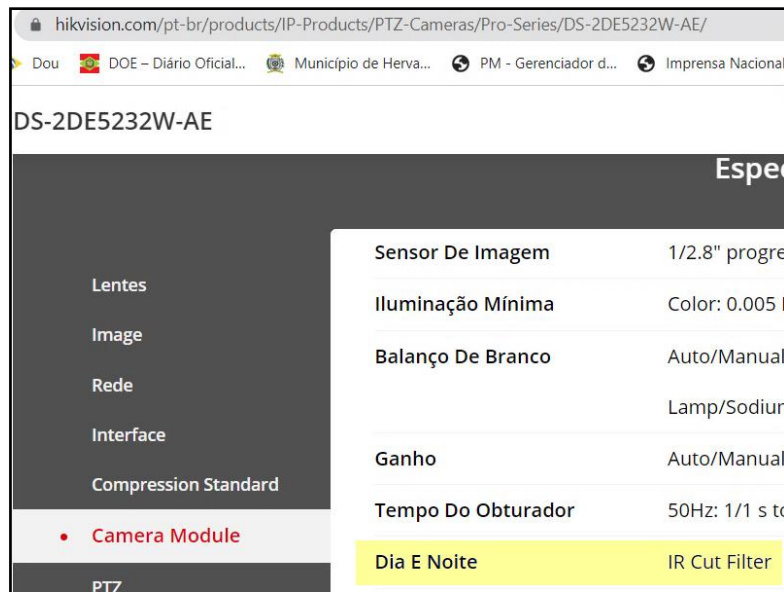
O julgamento da melhor proposta foi feito em consonância com os ditames do Edital, ou seja, as empresas participantes do certame apresentaram suas propostas com o mesmo descritivo. Fato que levou este pregoeiro a classificar as propostas como válidas e passar a fase de lances.

Em um processo de seleção de propostas, o que caracteriza a Licitação, é o dever da Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento aos princípios básicos enumerados no Art. 3º da Lei nº 8.666/93, dentre os quais se encontram o da legalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. O edital de licitação traz em seu anexo I o termo de referência todos os requisitos do objeto ora licitado em especial destacamos a especificação do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. MÁXIMO
01	CÂMERA SPEED DOME NETWORK 2,0M 32X com as ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Design tipo dome; interface de rede incorporada interna para monitoramento remoto 100Base-TX em protocolo de internet (TCP/Ipv4/v6) com conexão RJ45; sensor de imagem tipo CCD, CMOS ou MOS de 1/2.8" a 1/4"; resolução de imagem de 1.920 x 1080 pixel's a 30 fps; zoom óptico de 32 vezes; compactação de imagem H264 em resolução 1.920 x 1080; dois streams de vídeo; iluminação de 0,8 lux em cores e de 0,07 lux em preto e branco; função dia e noite (day-night) efetivo (com filtro de infravermelho (IR) removível); rotação horizontal de 360º contínuo; rotação vertical de 90º; velocidade de pan de 280º/s; velocidade de tilt de 100º/s; configuração de 30 posições pré-programadas com execução automática e manual; mecanismo de lente com foco automático e manual; máscara de privacidade configurável; estabilizador de imagem automático; WDR; entrada para conexão de dispositivo de alarme externo; saída para controle de dispositivo externo; declaração do fabricante do software Digifort atestando a compatibilidade da câmera com o mesmo, na forma do subitem 7.4; controle automático de ganho (AGC); Entrada e saída de áudio; com slot para cartão de memória; e fornecimento de 01 cartão de memória de 32 GB instalado e configurado. De qualidade igual ou superior.	UND	06	R\$ 8.589,00

Assim sendo este pregoeiro para análise do recurso interposto, foram considerados as Razões do Recurso da recorrente, Contrarrazões da recorrida, o instrumento convocatório e da Legislação vigente.

Quanto a alegação de que função dia e noite (day-night) efetivo (com filtro de infravermelho (IR) removível); a recorrente apenas aduziu que o equipamento da recorrida não atenderia ao solicitado no edital, contudo a recorrida comprovou documentalmente de que a Câmera DS-2DE5232W-AE da Marca HIKVISION possui a função solicitada conforme comprovação de pesquisa realizada no site do fabricante :



Fonte: Espelho pesquisa realizada em 19/07/2022 pelo pregoeiro

No que concerne a declaração do fabricante do software Digifort atestando a compatibilidade da câmera com o mesmo, na forma do subitem 7.4, a solicitação está no descritivo do item, no anexo I do edital já o item 7.4 do edital nos traz a seguinte redação :

“7.4.Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.” Grifei

Observamos que o descritivo do item, não condiz com o subitem 7.4 que trata de assunto de ordem de andamento da sessão pública, assim entendemos que trata-se de característica de origem técnica que deverá ser comprovado no ato de recebimento do objeto, sob pena de não ser aceito e de abertura de processo administrativo próprio.

Conforme observa-se nas propostas apresentadas seis delas o mesmo modelo de câmera DS-2DE5232W-AE da Marca HIKVISION.

A Lei 8.666/93, em seu artigo 27, nos traz a lista de quais documentos de habilitação podem ser exigidos nas licitações:

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal.

Conforme entendimento dos tribunais, inclusive do TCU, essa lista de requisitos é taxativa, ou seja, não pode ser exigido nenhum documento que não figure em alguma das habilitações do artigo 27, a exemplos do Acórdão 2197/2007:

“Acórdão 2197/2007 : ... a lista de documentos passíveis de serem exigidos dos interessados na etapa de habilitação é exaustiva (arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993)” e Acórdão 4788/2016: “é exaustiva a lista de requisitos para *habilitação* técnica de licitantes previstos no art. 30 da Lei 8.666/1993, sendo impossível a definição infralegal de novos requisitos...”

Desta forma entendemos que a licitante cumpriu com todos os requisitos de habilitação mencionados no item 09 do edital, e de que a proposta do equipamento ofertado atende ao solicitado no edital.

Destaco ainda que após a adjudicação do certame, a Administração formalizará um contrato de prestação de serviços que será objeto de fiscalização por parte da Administração em sua execução e cumprimento das obrigações dele advindas, estando o futuro contratado sujeito a todas as sanções pelos eventuais descumprimento das normas em vigor.

V – DA DECISÃO

Diante de todo exposto, recebo o recurso interposto dou conhecimento do mesmo por sua tempestividade, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, considerando todos os termos e fundamentos expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório ao julgamento objetivo, aliado às normas e princípios aplicáveis à espécie.

Mantenho a decisão de habilitar e declarar vencedora do certame a empresa **XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA.**

Decorridos os trâmites legais a presente decisão referente a este processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para análise e decisão final.

Herval d’Oeste, 19 de julho de 2022.

RUBENS ANTONIO CORREIA
Pregoeiro Oficial
Matrícula 2878

Rua Nereu Ramos, 389 Centro
89.609-000 -Herval d’Oeste – SC
e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br